



TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de piano acústico, novo, 3/4 de cauda com as seguintes características: comprimento mínimo 2,00 metros e máximo 2,23 metros; largura mínima 1,45 metros; 88 teclas; três pedais: sustain, sostenuto (central) e una corda; tampa do teclado com mecanismo amortecedor *soft close* (fecho suave); acabamento preto polido; martelos com feltro duplo, confeccionado em 100% lã de alta densidade, com tratamento resistente à umidade, apropriado para pianos de cauda de padrão profissional, com características acústicas compatíveis com pianos de cauda de padrão internacional utilizados em salas de concerto e conservatórios; banquetta regulável.

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATMAT	QUANTIDADE
Piano de Cauda	- piano acústico, novo, de 3/4 de cauda com as seguintes características: comprimento mínimo 2,00 metros e máximo 2,23 metros; - largura mínima 1,45 metros;	468488	1



	- 88 teclas; - três pedais: sustain, sostenuto (central) e una corda; - tampa do teclado com mecanismo amortecedor <i>soft close</i> (fecho suave); acabamento preto polido; - martelos com feltro duplo, confeccionado em 100% lã de alta densidade, com tratamento resistente à umidade, apropriado para pianos de cauda de padrão profissional, com características acústicas compatíveis com pianos de cauda de padrão internacional utilizados em salas de concerto e conservatórios; - banqueta regulável.		
--	--	--	--



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n.10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Para solução desta demanda, propõe-se a realização de pregão eletrônico para contratação do piano acústico, novo, de 3/4 de cauda, conforme especificações acima descritas.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de dar a devida destinação ao espaço do Centro Cultural, com aquisição de piano acústico, novo, de 3/4 de cauda investimento estratégico, essencial para garantir a excelência das apresentações artísticas da Unidade.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas à mineiridade, ao mundo do trabalho, aos direitos humanos e às tradições populares. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de concertos, recitais, apresentações de dança, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Para que se alcance a realização desse objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando artistas, concertistas, obras e produções diversas que possam ser exibidas em sua plenitude.

2.3. Além do uso em apresentações públicas, o piano será elemento central na estruturação de programas de formação musical a serem oferecidos pelo Centro Cultural, beneficiando diretamente crianças, jovens e adultos/idosos atendidos por projetos de iniciação e educação musical. O instrumento proporcionará um ambiente pedagógico qualificado, estimulando o aprendizado, a criatividade e o desenvolvimento técnico dos alunos.

2.4. Saliento que, embora o Centro Cultural tenha consolidado a sua atuação com espetáculos de alto nível, com apresentações como a da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (OSMG), não recebeu, ainda, concertistas solistas. Isso se deve à ausência de um piano próprio e à inviabilidade logística e financeira de transportar um instrumento desse quilate para apresentações pontuais.



2.5. À vista do exposto, a aquisição do piano não é apenas recomendável, mas essencial para a consolidação do Centro Cultural como espaço de excelência artística e de democratização do acesso à cultura e à educação musical.

2.6. Dentre os resultados esperados com a aquisição do piano citam-se:

- dar a devida destinação ao Centro Cultural;
- viabilizar a realização de concertos, recitais e espetáculos musicais de alto nível, por meio da disponibilização de um instrumento com qualidade compatível com as exigências técnicas e artísticas desse tipo de apresentação;
- possibilitar a estruturação de programas de formação musical a serem oferecidos pelo Centro Cultural, beneficiando diretamente crianças, jovens e adultos/idosos atendidos por projetos de iniciação e educação musical, proporcionando um ambiente pedagógico qualificado, estimulando o aprendizado, a criatividade e o desenvolvimento técnico dos alunos.
- contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e
- fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.7. Assim, entendemos que a aquisição do piano contribui para atingir os objetivos do Centro Cultural. Para tanto, propomos a contratação de empresa que forneça este tipo de instrumento musical.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada é a compra de piano acústico, novo, com as seguintes características: comprimento mínimo 2,00 metros e máximo 2,23 metros; largura mínima 1,45 metros; 88 teclas; três pedais: sustain, sostenuto (central) e una corda; tampa do teclado com mecanismo amortecedor soft close (fecho suave); acabamento preto polido; martelos com feltro duplo, confeccionado em 100% lã de alta densidade, com tratamento resistente à umidade, apropriado para pianos de cauda de padrão profissional, com características acústicas compatíveis com pianos de cauda de padrão internacional utilizados em salas de concerto e conservatórios; banqueta regulável.

3.2. O prazo máximo de entrega do piano será de 8 meses.

3.3. O piano ofertado deverá ter obrigatoriamente garantia de 12 meses.



3.4. O piano de cauda ofertado deverá ter manutenção ou possível troca do mesmo em caso de defeitos como rachadura no tampo do piano, empena da harpa ou de seu maquinário, descolagem do material das teclas ou qualquer avaria comprovada, que venha com o produto.

3.5. O piano deverá ter assistência técnica autorizada em Belo Horizonte ou Região Metropolitana.

3.6. A entrega do piano deverá ser feita na R. da Bahia 112, no 3o andar, acessível apenas por escadas, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.7. Todas as obrigações de transporte, carregamento, descarregamento e montagem do piano serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como seguros e todos os encargos necessários para a entrega do piano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observadas as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

[...]

Material de Expediente e de Gráfica

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo



sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor 16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

4.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto nos serviços considerados acessórios, tais como montagem, carregamento, transporte e afinação.

4.3.1. Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.2. É vedada a sub-rogação da parcela principal da obrigação.

4.4. Cooperativas e Consórcios

4.4.1. Será admitida a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

4.4.1.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 5.764/1971, a Lei n. 12.690/2012 e a Lei Complementar n.130/2009;

4.4.1.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



4.4.1.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.4.1.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pela natureza do objeto.

4.5.1. 1.O objeto da contratação estará coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

5.1. Não será aceito piano em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.2. O prazo de entrega do bem será de, no máximo, 8 meses, contados da assinatura do contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da Administração autorizar a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela empresa.



5.4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao Centro Cultural (Rua da Bahia 112, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais) ou ao seu endereço eletrônico centrocultural@trt3.jus.br.

5.5. O piano deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua da Bahia 112, 3o andar, acessível apenas por escadas, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário das 09h às 17h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

5.6. A entrega do piano deverá ser previamente agendada por meio do telefone: (31) 3228-9504 ou pelo e-mail centrocultural@trt3.jus.br.

5.7. O agendamento a que se refere o item anterior deverá ser solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

5.9. O prazo da garantia oferecida pelo fabricante prevalecerá, caso seja superior ao estabelecido no item anterior.

5.10. O piano de cauda ofertado deverá ter manutenção ou possível troca do mesmo em caso de defeitos como rachadura no tampo do piano, empena da harpa ou de seu maquinário, descolagem do material das teclas ou qualquer estado de avaria comprovada natural ou em estado preexistente no produto.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do piano.

5.12. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados na comunicação formal.

5.13. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.14. O piano ofertado deverá ter assistência técnica autorizada em Belo Horizonte ou Região Metropolitana, com intuito de garantir a continuidade e a celeridade nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do instrumento. O piano é um equipamento de alto valor e complexidade técnica e a disponibilidade de suporte especializado próximo ao local assegura maior agilidade no atendimento, reduz custos logísticos, evita longos períodos de inoperância e preserva as condições ideais de uso.



5.15. Para a entrega, montagem e afinação do piano a equipe da CONTRATADA deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e/ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas da instituição.

5.16. Os custos referentes ao transporte do piano, montagem e primeira afinação serão de responsabilidade da CONTRATADA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

6.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento;

6.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;

6.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

6.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 10 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.8. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência;

6.1.9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

6.1.10. efetuar a entrega e descarga do piano no endereço da CONTRATANTE, observando que o salão de eventos está localizado no 3º andar, com acesso exclusivo por escadas, que possuem vão com largura de 1,42 m, permitindo a passagem do instrumento, cumprindo à CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura necessária para a sua entrega.

6.1.11. realizar a entrega do piano, perfeitamente afinado e em funcionamento, dentro do prazo e endereço estipulados neste Termo de Referência;

6.1.12. despesas, diretas e indiretas, bem como pelos eventuais riscos envolvidos;

6.1.13. todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos da execução inadequada da contratação;

6.1.14. respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otrt/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas;

6.1.15. cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da Unidade, prestando informações à Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

6.1.16. comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;



6.1.17. identificar a equipe técnica e outros em serviço com o uso permanente de crachá;

6.1.18. apresentar o objeto adquirido na forma proposta;

6.1.19. permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a vigência deste Termo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas;

6.1.20. não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações principais assumidas neste contrato, salvo as permitidas neste instrumento; e

6.1.21. respeitar datas e horários de uso, conforme estabelecido pelo TRT3/CECULT.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

7.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento; e

7.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. A fiscalização da contratação ficará a cargo das servidoras do Centro Cultural, Cláudia Lúcia Moreira de Freitas e Amanda Machado Alves de Lima, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, as fiscais do contrato comunicarão o fato, imediatamente, à gestora do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

8.8. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelas fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

8.9. As fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, as fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

8.11. A gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A contratação pretendida se dará por ESCOPO.

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

9.2.1 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega do piano e recebimento da nota fiscal.

9.2.2 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, pelas fiscais e pela gestora do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificadas as especificações dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo.

Do Recebimento

9.3. O piano será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

9.4. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.5. O recebimento definitivo será realizado por comissão composta pelo gestor do contrato e pelas fiscais, Cláudia Lúcia Moreira de Freitas e Amanda Machado Alves de Lima.

9.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após verificadas as especificações dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Da Liquidação e do Pagamento

9.13. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo.

9.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.16. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.17. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.19.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.19.2. Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.19.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.19.4. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADIN e ao SICAF.

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (07/11/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

9.24. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.



9.24.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.24.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observado o valor unitário. A adjudicação será pelo valor do item único.

10.2. A licitação será realizada utilizando os modos de disputa aberto e fechado.

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$770,00.

10.4. A habilitação econômico-financeira observará as exigências contidas no instrumento convocatório.

10.5. Será disponibilizado à CONTRATADA a possibilidade de realizar vistoria prévia no local designado para entrega e instalação do piano, em data e horário, previamente ajustado, com a finalidade verificar as condições de acesso e demais fatores que possam influenciar na entrega ou instalação do instrumento. O contato poderá ser realizado através do telefone 3235-9504 ou do e-mail centrocultural@trt3.jus.br, no setor do Centro Cultural.

11. PROPOSTAS

11.1. A proposta deverá conter:

11.2. Especificação do piano acústico de 3/4 de cauda ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, modelo e detalhando de forma clara todas as informações.

11.3. Todas as especificações do piano ofertado devem estar de acordo com as constantes deste Termo de Referência, observado o preço, expresso em reais, incluindo os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

11.4. Declaração de que o prazo de entrega do piano não será superior a 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato.

11.5. Validade da proposta de 120 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.



11.6. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica, pois, trata-se de atuação diligente da equipe técnica para verificar todas as informações pertinentes ao objeto e, também, com a documentação solicitada auxilia na visualização do produto ofertado para o processo licitatório.

11.8. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei no 14.133, de 2021, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$384.932,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais).

13 - REAJUSTE

13.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base de 07/11/2025 (data do orçamento estimado), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

14.1. Não se trata de contratação com valor inferior a R\$80.000,00, nem sequer de contratação de bem divisível, não sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, observado o disposto no art. 48, incisos II e III da citada Lei.



15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.

15.1.3. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

15.1.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

15.1.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar; e

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

16. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



16.1. Foi solicitada a inclusão da contratação ora proposta no Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, item 16. Posteriormente, em e-mail enviado à Diretoria de Administração - DADM, em 30/09/2025 (anexo ao PROAD), requereu-se reforço de valor, com vistas a viabilizar a aquisição conforme as especificações técnicas já estabelecidas e os valores orçamentários atualizados.

17. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa a ***“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”*** Macrodesafios PJ: ***“Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”***. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de ***“ações de sustentabilidade”***: consistem em ***“práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”***. (grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa a ***“promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”***. Macrodesafios PJ: ***“Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”***.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025



EMILIA FACCHINI

Desembargadora Curadora do Centro Cultural
Tribunal Regional do trabalho da Terceira Região

